



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
**Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.**  
**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

**FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2026 QUE DISPOE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS LGBTQIAP+ DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**

*Marcelo Roberto da Silva*  
*Felipe Fernando dos Santos*  
*João de Jesus da Silva (Rodrigo)*  
*Roberto Manoel M. Costa*  
*Luiz Carlos*  
*Tiago de Souza*  
*Jorge do Costa Junior*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS —

NÚMERO DE ABSTENÇÕES —

Algodão de Jandaíra - PB, 16 de março de 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**PROJETO DE LEI Nº 006/2026.**

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: unanimidade

PRESIDENTE: Alexandro da Silva Baes

1º SECRETÁRIO: Adriano da Silva

2º SECRETÁRIO: José do Lago

Algodão de Jandaíra, em: 16/02/2026

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS LGBTQIAP+ DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQIAP+ de Algodão de Jandaíra (CMDLGBTQIAP+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

**§ 1º** O CMDLGBTQIAP+ terá como objetivos:

1. participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;
2. fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

**§ 2º** Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBTQIAP+ integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBTQIAP+ do Município de Algodão de Jandaíra (CMDLGBTQIAP+):

**APROVADO EM:**  
16/02/2026



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIAP+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIAP+, visando à defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;
- III- estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAP+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV- promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAP+;
- V- propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAP+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
- VI- propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIAP+;
- VII- oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAP+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII- promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAP+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAP+;
- IX- criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAP+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;
- X- receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAP+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;
- XI- sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da

**APROVADO EM:**  
16/03/2026



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

- política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIAP+;
- XII- definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIAP+;
- XIII- propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAP+;
- XIV- propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAP+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIAP+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
- XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAP+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAP+;
- XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBTQIAP+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+;
- XVIII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIAP+;
- XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIAP+.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho.**

**Art. 3º.** O CMDLGBTQIAP+ será composto paritariamente por 4 (quatro) representantes de entidades governamentais e 04 (quatro) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

**APROVADO EM:**  
16/03/2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAP+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBTQIAP+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

1. – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. - da Secretaria Municipal de Educação;
3. - da Secretaria Municipal da Saúde;
4. - da Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

**Art. 5º.** Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAP+ serão compostos por 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, que promovem a defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAP+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

**Art. 6º.** A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de eleição própria, e serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal de Algodão de Jandaíra.

§ 1º As eleições que trata o caput do art.6º para escolha dos representantes da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

**Art. 7º.** O mandato do conselheiro (a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

**Art. 8º.** Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão

APROVADO EM:  
16/03/2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 9.** O CMDLGBTQIAP+ terá a seguinte estrutura:

1. - Plenária Geral;
2. - Diretoria Executiva.

**Art. 10.** A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAP+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

**Art. 11.** Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

1. zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAP+, previstos nesta Lei;
2. identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAP+;
3. discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAP+;
4. aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;
5. criar Comissões Temáticas.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência e 1º

**APROVADO EM:**  
16/03/2026



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Secretario, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 13.** Compete à Diretoria Executiva:

1. dirigir a Plenária Geral;
2. coordenar audiências públicas;
3. encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e
4. obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 14.** As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAP+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e dos representantes não governamentais.

**Parágrafo único.** As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

**Art. 15.** O funcionamento do CMDLGBTQIAP+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

1. todas as reuniões do CMDLGBTQIAP+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
2. as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;
3. os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

**Parágrafo único.** As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQIAP+ deverão constar no seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

APROVADO EM:  
16/03/2026



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Art. 16.** O Conselho Municipal LGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

1. representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;
2. pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 17.** A função de Conselheiro (a) CMDLGBTQIAP+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBTQIAP+.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra - PB, 19 de fevereiro de 2026.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**APROVADO EM:**  
16/03/2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Ilustres vereadores,

Considerando a importância da participação social na formação das políticas públicas, no acompanhamento e fiscalização dos recursos destinados para sua execução, bem como por possuírem os colegiados sociais o dever legal de fiscalização das entidades de atendimento, constata-se a necessidade de atenção maior, notadamente, em relação à matéria da população LGBTQIAP+, uma vez que são poucos os conselhos de direitos de tal matéria nos municípios da Paraíba.

A população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientações sexuais e identidades de gênero (LGBTIAP+) é um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Nosso país ostenta a vergonhosa marca de ser o primeiro colocado em assassinatos de travestis e transexuais por crime de ódio no mundo.

A inserção dessas pessoas na sociedade também é dificultada, em especial no caso da população de travestis e transexuais – no segmento T –, estima-se que noventa por cento das pessoas estejam na prostituição, devido à evasão escolar e à dificuldade de encontrar trabalho motivadas pelo preconceito.

Mudanças desse quadro são buscadas pelos movimentos sociais, responsáveis, desde a década de 1960, por pautar a sociedade no sentido de maior igualdade, respeito e tolerância. É papel do Poder Público Municipal ser um apoio à sociedade civil nessa luta, dando o suporte necessário para que LGBTs atinjam igualdade de direitos.

Nesses marcos, apresentamos a presente Proposição, com objetivo de formalizar um canal institucional entre a Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e os movimentos sociais, com amplo protagonismo desses.

Cumpre, então, nesse momento reforçar que é de fundamental importância à instalação dos Conselhos Municipais dos Direitos da População LGBTQIAP+, para articulação a nível local da implementação de políticas específicas para esse segmento populacional.

Atenciosamente,



**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
**Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.**  
**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº. 006/2026.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº 006/2026 QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS LGBTQIAP+ DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**Relatório:**

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 09/03/2026, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

**Do parecer:**

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 16 de março de 2026, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**  
**Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.**  
**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

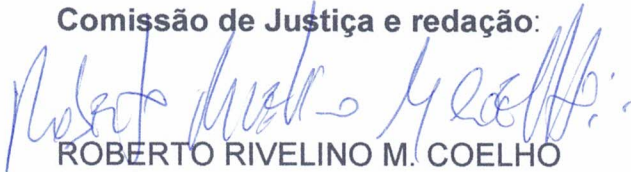
A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 16 de março de 2026.

**Comissão de Justiça e redação:**

  
ROBERTO RIVELINO M. COELHO

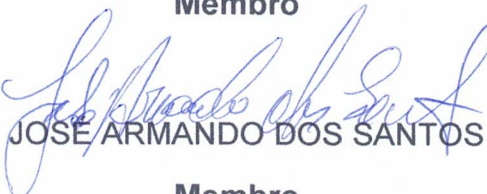
**Presidente**

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

  
TRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

**Membro**

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

  
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

**Membro**

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )